



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO COETIC Nº 01/2026

Dispõe sobre a dispensa de submissão ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC das demandas de contratação, alteração ou adequação de links da Intragov.

O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

1. que o Decreto nº 42.907, de 04 de março de 1998, instituiu o ambiente Internet do Governo do Estado de São Paulo, atualmente operacionalizado como Intragov, concebido como infraestrutura básica de conectividade, destinada à interligação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
2. que o referido decreto caracteriza a Intragov como meio operacional de comunicação e acesso, não lhe atribuindo natureza de política pública, solução estratégica ou ativo decisório de TIC, mas sim de infraestrutura de suporte ao funcionamento administrativo do Estado;
3. que o Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, ao reformular o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, definiu o COETIC como instância colegiada de natureza estratégica, responsável por diretrizes, políticas, padrões e decisões estruturantes de TIC no âmbito estadual;
4. que o mesmo decreto estabelece distinção clara entre governança estratégica de TIC e execução operacional, atribuindo ao órgão central de TIC e às unidades setoriais a condução das decisões técnicas rotineiras;
5. que a Deliberação COETIC nº 3, de 2023, ao aprovar o Regimento Interno do Conselho, reforça que a atuação do colegiado deve concentrar-se em matérias com impacto sistêmico, transversal ou estratégico, evitando a apreciação de demandas de caráter meramente operacional ou reiterativo;
6. que a Intragov, enquanto infraestrutura padronizada e consolidada, opera sob modelos técnicos homogêneos, com contratos recorrentes, escopo conhecido e baixo grau de discricionariedade estratégica;
7. que as demandas relativas à contratação, renovação, ampliação, redução ou ajuste técnico de links de Intragov não alteram:
 - a. o modelo de governança de TIC do Estado,

b. a arquitetura estratégica corporativa,

c. as políticas públicas digitais vigentes;

8. que a submissão dessas demandas ao COETIC tem se limitado, na prática, a ato formal de chancela, sem capacidade real de produzir efeitos técnicos ou estratégicos adicionais, convertendo-se em etapa burocrática de baixo valor público;

9. que os princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no ordenamento jurídico-administrativo, recomendam a adequação do nível de instância decisória ao risco e ao impacto da decisão;

10. que a manutenção de pautas operacionais no âmbito do COETIC compromete a função estratégica do colegiado, reduzindo sua capacidade de deliberação qualificada sobre temas estruturantes de TIC;

11. que permanecem plenamente aplicáveis às contratações de links da Intragov os controles técnico, orçamentário, jurídico, de conformidade e de fiscalização, independentemente de submissão ao COETIC,

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam dispensadas de submissão ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC as demandas de contratação, renovação, alteração, adequação técnica ou redimensionamento de links da Intragov, desde que tais demandas:

I – Observem os padrões técnicos, arquiteturais e de segurança definidos pelo órgão central do Sistema Estadual de TIC;

II – Não impliquem alteração do modelo institucional da Intragov;

III – Não configurem mudança de política pública, diretriz estratégica ou arquitetura corporativa de TIC do Estado.

Artigo 2º - As demandas tratadas no art. 1º deverão tramitar pelos fluxos ordinários de planejamento, contratação, execução, fiscalização e controle.

Artigo 3º - A dispensa prevista nesta Deliberação não se aplica às iniciativas que envolvam:

I – Redefinição conceitual, institucional ou tecnológica da Intragov;

II – Substituição do modelo de conectividade atualmente adotado pelo Estado;

III – decisões que, por sua natureza ou impacto, possam ser caracterizadas como estratégicas ou estruturantes, a critério do órgão central de TIC.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Presidente do COETIC

Secretário de Gestão e Governo Digital